



Fundação Machadense de Ensino Superior e Comunicação - FUMESC
Instituto Machadense de Ensino Superior - IMES

Fone: (35) 3295 - 9800 Faculdade de Administração – Ato de Reconhecimento Port MEC 164 de 16/02/2007
Cel: (35) 8856 - 1247 Faculdade de Direito – Ato de Reconhecimento Port MEC 72 de 30/01/2008
Fax: (35) 3295 - 9801 Faculdade de Gestão em Recursos Humanos – Ato de Autorização Port MEC 10 de 02/07/2009
www.fumesc.com.br | imes@fumesc.com.br

PORTARIA nº. 018/2012

**“ESTABELECE NORMAS SOBRE
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EM
DISCIPLINA REALIZADA EM CURSOS DE
GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prof. M.Sc. Wellington Espanha Moreira, no uso de suas atribuições como Diretor do Instituto Machadense de Ensino Superior - IMES, nos termos regimentais, estabelece normas sobre o aproveitamento de disciplinas integrantes das matérias que compõem as diretrizes curriculares dos cursos de graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Será assegurado o direito de aproveitamento de estudos ao aluno que:

- I - ingressar como graduado para realizar novo curso de graduação;
- II - ingressar através de transferência;
- III - tenha efetuado mudança de curso;
- IV - for regularmente matriculado em curso de outra instituição, devidamente reconhecido;
- V - reingresso mediante classificação em novo Processo de Seleção.

Art. 2º Na apreciação do pedido de aproveitamento de estudo, será observado o seguinte procedimento:

- I - o interessado apresentará no prazo legal, através de requerimento específico na Central de Atendimento da FUMESC - CAF, seu **Histórico Escolar** acompanhado dos **programas das disciplinas** cursadas com a respectiva carga horária, bem como da comprovação do reconhecimento ou autorização do curso superior de origem;
- II - os documentos devem ser originais com o carimbo da instituição de origem;
- III - a Coordenação do curso, uma vez comprovado que o aluno foi aprovado na disciplina e que o conteúdo programático é compatível, autorizará a Secretaria Acadêmica a efetuar a dispensa no registro escolar do interessado, com carga horária e crédito de aprovação, efetivamente obtidos no estabelecimento de origem.

Art. 3º O interessado terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início do semestre letivo** para requerimentos de dispensa de disciplina em qualquer dos cursos ofertados pelo Instituto Machadense de Ensino Superior – IMES.

Parágrafo único: ao término do prazo limite estipulado no *caput* qualquer requerimento será indeferido, devendo o aluno cursar a disciplina em regime regular;

Art. 4º Os processos de dispensa de disciplina serão analisados somente uma única vez, e será emitido pela Secretaria Acadêmica relatório completo da análise, que deverá ser assinado pela Coordenadoria e pelo aluno interessado;

Art. 5º Não será permitido o aproveitamento de estudos:

I - para disciplinas cursadas há mais de 06 (seis) anos, conforme histórico escolar da instituição de origem.

II - de disciplinas que tenham a mesma denominação, mas incompatíveis com o objetivo do curso, especialmente quando se tratar de cursos diferentes.

III - de disciplinas da IES de origem que não tenham a mesma correspondência de conteúdos com as disciplinas dos cursos do IMES.

IV - de disciplinas que tenham carga horária inferior a estabelecida no currículo pleno do curso e impossibilitem a integralização curricular.

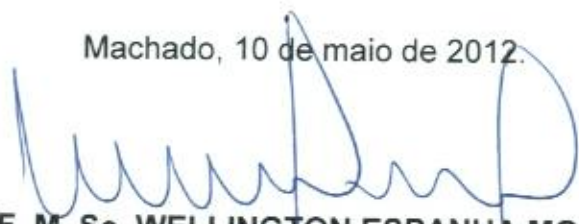
V - para disciplinas de nivelamento obrigatório ofertadas em qualquer dos cursos do IMES.

VI - para disciplinas de atualização de conteúdo programático.

VII - para atividades de estágio supervisionado.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Machado, 10 de maio de 2012.



**PROF. M. Sc. WELLINGTON ESPANHA MOREIRA
DIRETOR DO IMES**

*Prof. MSc Wellington Espanha Moreira
Instituto Machadense de Ensino Superior*
DIRETOR